



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

L E I N.º 249

Institue os Feriados para o
Município de Agudo.

HILDOR MAX LOSEKANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - São decretados feriados municipais para o Município de Agudo, os seguintes dias:

Variável - Sexta-feira da Paixão

Finados - 2 de Novembro

Dia da Reforma - 31 de Outubro

São Cristóvão (Dia do Colono) - 25 de julho

Art. 2.º - Ficam revogadas as Leis n.ºs. 56, de 21 de outubro de 1959, 95 - de 25 de junho de 1960 e 131 - de 4 de agosto de 1961.

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 25 de novembro de 1967.-



HILDOR MAX LOSEKANN
Prefeito Municipal